

## Artes e industrias metallicas em Portugal

## Moedeiros

(Continuação d'O Arch. Port., xvii, 1)

83.—Lainez (Antonio).—Era rendeiro da afinação do ouro e fundição da prata, que vinha á Casa da Moeda de Lisboa, e tendo sido arguido por quaesquer transtornos que houve na moeda fabricada com esses metaes, veio com a seguinte petição juridica para se averiguar a veracidade do seu serviço:

«Antonio Lainez tem muj juridica contraridade e defesa, a qual he de jure naturali e nõ lhe pode seer tolhida per ninguem in. 1. defensionis facultas de jure fis. n.º x.º e em tanto he isto verdade que diz Var. in extrauagã. ad reprimẽdã super vocabullo sine strepitu & figura judicij q<sup>d</sup> licet lege caueatur, que sumariamẽte, sem aroido nem figura de juizo se proceda em algũa causa todauia nom se tolhera ao R. viir em sua defesa cũ sit de sustantialibus & non debet omiti. Mas nesta causa vai asi preuertida a ordem judicial que nom sei que allegue nem que possa dizer pois me nom ha de seer recebida nem tirada inqueriçã sobre ella. E porem apontarei por parte do R. o caso como passou e he sem culpa posto que nom vaa articulado. E diguo que o R. he rendeiro na afinação do ouro e fũdir da prata em a 3.<sup>a</sup> parte de todo o que vieder a casa da moeda e nom he obrigado per seu aremdamento afinar nem fũdir como melhor parecer aos ãsaiadores nem outros officiaees senã no melhor modo que lhe bem parecer ao R. e for mais seu proueito, e depois de afinada e fũdida a prata ha toda de hir aas maãos dos ãsaiadores, os quaees sam julgadores e estam p<sup>r</sup> juizes antre o R. e o pouoo e sam obrigados lhe dar ouro e prata de lei e nom a leixar passar pera fazer em moeda menos da lei que he na prata xj dinheiros e no ouro xij quillates e iij graaos e tres quartos de grãao, que he em toda fineza per que daqui nõm pode passar ouro algũu, os quaees ensaiadores sam obrigados examinar o ouro tres vezes—s—hũua tanto que sae do forninho em chapas, e outra depois que he fũdido em arriees, e outra depois de feito em moeda nos quaees tres examis e ãsaios nõm se pode scõder malicia nem ligua algũa e se os dictos ãsaiadores o passam em outra maneira elles sã os culpados e nom o R. que offerece seu ouro a elles que lho julguem e em elles he posta a fee e fieldade e nom em o R., que somẽte he remdeiro e nom lhe he cometido officio algũu de fieldade e he obrigado fazer seu proueito caso nom concesso que os ceptis que se acharom forã deitados ao fim que querem dizer os dictos ãsaiadores e Jº da Maia com elles.

«Quãto mais que no caso presente o R. nom os lãçou afim de os ãganar nem fazer malicia algũa metẽdo os ceptis nos maçuquos que se fizerom das chapas que lhe os ãsaiadores ãgeitarom, mas fez o que deuia a seu officio, por que quãdo quer que o ouro he julgado por

baixo no primeiro exame que se faz estando o ouro em chapas pera se tornar ao fogo se tem duas vias hũa tornãdo asi em chapas acimētar e esta via leuã os que pouco sabem porque estando asi he pior de afinar de todo que tornãdo a liguar com cobre porque a prata que fica no ouro depois que houue acimētos he castellete sem outro algũu metal e estaa asi abraçada e liguada com o ouro que com mui grande trabalho se pode tirar em tanto que nũca sahe do ouro que senom roube muita parte do ouro, o qual custa tanto em tornar a tirar dos acimētes que he menos custa tornallo a ligar e he maior seguridade e mais certo saber na maneira que se segue.

«A outra via pera tornar afinar de todo o ouro que he recusado por baixo em chapas como foi o da contēda he amarrar aquellas chapas nas maãos e fazer dellas pillouros a que chamã maucos e meterlhe ligua de cobre e tornallo a fũdir com o cobre e fazer outra vez chapas delle e tornallas acimētar de nouo como se nũca forã antes ao fogo e darlhe xxiiij horas de fogo como se daa ao que nũca ouue acimēto e esta via leuã os que mais sabem e sam mais expertos em o officio da afinação por estas rezoees: A primeira, porque o cobre he cabresto da prata e ajuda a tiralla do ouro porque ao tempo que sahe do ouro per fogo elle leua a prata consigo, e equãto o fogo gasta e tem que gastar em o cobre non gasta do ouro. Item que se forja melhor ao tempo que fazem as chapas leuãdo cobre que sem elle por que sem ele apegãsse as chapas huã a outra e com o cobre spedēsse melhor.

«E como asi seja que o ouro da cõtemda fosse ãgeitado ao R. per os ãsaiadores por baixo e o R. o teuesse ja feito em maucos pera o fomdir diguo quem fez o que deuia em lhe meter os ceitiis e deueriã seer castigados os que esto stranharom e fizerom ouniã defamãdo da casa da moeda dãdo fama que se fazia em ella o que se nom deuia fazer.

«E que o dicto ouro esteuesse pera se fũdir em arriees pera tornar a fazer em chapas pera tornar a cimētar consta manifestamente por que tanto que os ãsaiadores julguã alguũas chapas por finas loguo sam em seu poder e as tem de so sua chaue e poder e elles as fũdem em arriees e elles tomã os dictos arriees e os leuã a casa do ãsai (*sic*) e la os ãsaiam e examinã sem nũca mais ter em pòder do R. e pois outras chapas nã sam fondidas pera arriees de moeda e auidos por finos saluo aquellas que sam em poder dos ãsaiadores, bem claro está que as da cõtemda estauã pera aquello que o R. diz e nã pera outra cousa.

«Maiormente auẽdo de seer ãsaiadas duas vezes ou tres omde senom podia scõder o dicto cobre o qual auia de ficar no fogo ao tempo do afinar asi que sei por muj sem duuida o R. seer mal ãfãdo e injuriado e deueriã auer boõ castigo os que o asi mal trauarom. Asi que concludo que per o que dicto tenho o R. vem em absoļuçã e se for necessario o R. vos prouarã e fara certo do que diz e farei loguo artigos desto que dicto tenho pera se prouarem. E por que vossa merce tem dicto que nom me quer receber proua alguũa somēte a que quisestes, da qual nom ouue vista e nom sabe que di-

gua a tal ordem de juizo como este, protesta o dicto senhor lhe proueer de justiça mãdãdo que venha com sua defesa articulada e a proue. E por que vossa merce pergütou testemunhas que lhe quem mal a elle R. e lhe tem contradictas vem loguo aqui com ellas.

«Per maneira de contradictas ou reprobuas, ou como se millhor dizer possa, diz o R. que o t.<sup>o</sup> que contra elle deu Fernã Lourenço lhe nom deue ãpeseer nem per direito valler, por quãto lhe quer grande mal e isto por huñ t.<sup>o</sup> que ora o R. deu contra o dito t.<sup>a</sup> dizẽdo que o dito t.<sup>a</sup> lhe vẽdera a elle R. certo ouro da Mina, pello qual foi o dicto t.<sup>a</sup> preso e se trauta fecto contra elle, per que he acusado pello qual nom he duuida que diria o que podesse em prejuizo do R.

«E menos lhe deue empeseer nem per direito valler o t.<sup>o</sup> que contra elle deu J.<sup>o</sup> da Maia por quãto o R. lhe tirou este officio da afinaçã do que lhe acolheo grãde odio e mal querẽça e sam por ello immigos capitaees e o dicto t.<sup>a</sup> lhe ãpesce e diz mal e faz ao R. ã quãto pode, pello qual nõ he duuida que diria todo o que podesse em prejuizo do R.

«E menos lhe deue ãpescer nem per direito valler o t.<sup>o</sup> que contra elle R. deu D.<sup>o</sup> Roiz ãsaiador por quãto he immiguo capital do R. e tem per muitas vezes aidas rezoecẽs de grande scamdallo e maas palauras e se quem grande mal e senom fallam ha muito tempo, pello qual nom he duuida que diria tudo o que podesse em prejuizo do R.

«E menos lhe deue ãpescer o t.<sup>o</sup> que contra elle R. deu P.<sup>o</sup> Gllz ãsaiador por quãto iso mesmo quer grande mal ao R. por palauras que tem aidas de muito scamdallo e prejuizo ã tanto que desfazem muito em suas homrras, des o qual tempo nõca se mais fallarom nem fallam oje em dia e se prejudicã no que podem huñ ao outro maior-mẽte que assĩ elle t.<sup>a</sup> como o dicto D.<sup>o</sup> Roiz por serem ambos ãsaiadores sã vistos testemunhar in causa pũbrica por que quem culpar o R. da culpa que elles teriã sendo pasado o que nõca foi alguñ ouro baixo e nom de lei, por tanto nom he duuida que lhe sam suspeitos e seus dictos deuem seer aidos por nenhuñs.

«E desto he pubrica voz e fama».

Nas costas: «Rezões d'Amto Laynez».

(Torre do Tombo — *Cartas missivas*, maço 4, n.<sup>o</sup> 28).

**84 — Lainez (Jorge Anes).** — Era prefeicoador da moeda da cidade de Lisboa, sendo-lhe passada carta de privilegio a 13 de maio de 1522. Em 1526 D. João III lhe fazia, por carta de 5 de julho, egual mercẽ.

«Dom Manuell (*alias* D. João) etc. A quantos esta nosa carta vi-rem fazemos saber que nos tomamos hora a Jorge Anes Laines, perfeicoador da nosa moeda nesta cidade de Lixboa, o dito officio de perfeicoador, de que lhe tinhamos feito merce, em pagamento de certo dinheiro que nos deuia e avemdo respeito aos seruiços que na dita moeda fez em a trazer em toda perfeiçam, querendolhe por iso fazer graça e merce, nos praz que posto que lhe o dito officio tomasemos, como dito he, lhe fiquem e gozem (*sic*) de todolos priuilegios, liberdades frãquezas que com o dito officio tinha asy e tam inteiramente

como os tem os nosos officiaes da dita moeda, por quanto nos o avemos asy por bem. Porem mandamos ao viador, tesoureiro e officiaes da dita moeda e a todos los corregedores juizes e justicas e pesoas, a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que muy inteiramente o deixem gozar dos ditos priuilegios, liberdades... Dada em Lixboa aos xiiij de mayo—Gomez Pereira a fez—ano de mill b<sup>o</sup> xxij anos. avemos por bem que pase esta carta per a chancelaria, posto que pase o tempo que era obrigado pasar. Feito em Lixboa a xxx dagosto P<sup>o</sup> Gomez a fez—Ano de mil b<sup>o</sup> xxij anos».

(Torre do Tombo—Chancellaria de D. João III, Doações, liv. 1, fl. 64 v).

«Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito ao seruiço que me Jorge Annes Lainez tem feito no fazimento da minha moeda e como por me seruir trabalhou de ha fazer em imteira perfeçam (*sic*) como tem feito e confiando dele que ho fara bem e verdadeiramente e como a meu seruiço e bem do pouo compre e asy esguardando os muitos seruiços que me tem feito e ora faz e espero que ao diamte faça e querendo lhe fazer graça e merce, tenho por bem e me praz lhe fazer merce do officio de prefaciador da moeda que se fizer na minha cidade de Lixboa, o quall officio elle tinha delRey meu sôr e pádre que samta groria aja per sua carta e lho tomou por diuyda que lhe deuia dos tratos da moeda que teue e ora me praz lhe tornar a fazer merce do dito officio e quero que tenha carguo de se fazer he laurar a dita moeda na perfeçam que deue pella guisa e maneira que he conteudo no comtrato que tinha feito acerqua da perfeçam da dita moeda e aja o premeo que no dito comtrato he declarado por que asy ho tinha e avia pella carta do dito senhor que do dito officio tinha e me foy aprezentada e esto em quanto ho ele bem fizer e asy quero que haja e guoze das liberdades e franquezas que tenho outorgadas aos officiaes da dita moeda. E porem mção que ho ajam daqui em diamte por prefeciador da dita moeda e o metam em pose do dito officio e lho leixem seruir equãto o ele bem fezer e aver o premeo declarado no dito comtrato por o dito senhor sem lhe niso ser pósto duuyda nem embargo alguñ por que asy ho ey por bem e he minha merce, o quall Jorge Anes jurara em a minha chancellaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente sirua o dito officio guardando a mim meu seruiço e ao pouo seu direito. Dada em Santarem a b dias de julho—Antonio Paez a fez—anno de mill b<sup>o</sup>xx bj».

(Torre do Tombo—Chancellaria de D. João III, Doações, liv. xxxvi, fl. 120 v).

**85—Lamego (João de).**—Moedeiro da Casa da Moeda de Lisboa, a quem foi passada carta de aposentadoria, por ser muito doente, a 18 de julho de 1456.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Jõ de Lamego, moedeiro da nosa moeda desta nosa muy nobre e ssenpre leall cidade de Lix-

boa, por quanto fomos certo per meestre Alvaro, fisico, que o dito Joham de Lamego he muito adoorado de umor menencoreo e de dor de cabeça e destamago e de doór de baço e de door de pedra e de collica deiliaca e ciatica e fastio, que aas vezes he posto em tanto trabalho que he em ponto de morte em guysa que lhe nom compre trabalho mais . . . . . que aja repairo, teemos por bem e apoussentamollo e queremos que daqui en diante sseja escusado dir seruir aa dita moeda. E porem mandamos a João Afonso que ora he nosso tessoureiro da dita moeda, ou a outro quall quer que depos el vier por tessoureiro e aos juizes da dita cidade e a outros quaees quer juizes, justiçaes officiaes e pessoas a que desto o conhecimento pertecer e esta carta for mostrada que ajam aqui em diante o dito João de Lamego por apoussentado como dito he e lhe cunpram e goardem e façã bem comprir e goardar todallas onrras preuilegios, liberdades que goardam aos outros moedeiros da dita moeda posto que ell nom sirua lhe nom uaão nem consstentã ir contra ell em maneira algũa por que asy he nossa mercee sem outro embargo. Dada em Lixboa xbiiij dias de julho. Diogo Lopez a fez ano do Senhor Jhu x<sup>o</sup> de mil iiij<sup>c</sup> lbj».

(Torre do Tombo — *Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. xxxv, fl. 76*).

**86—Lisboa (João de).**—Cunhador da moeda de Lisboa, a quem se passou carta de aposentadoria a 8 de outubro de 1450.

«Dom Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Joham de Lixboa, cunhador da nossa moeda em a dita cidade, morador em ella, porque ha muito tempo que nos em o dito (falta a palavra *officio*) seruiu e ora o nom pode mais seruir por seer doente e adoorado, segundo fomos certo per inquiriçom que sobrello mandamos tirar, teemos por bem e apoussentamollo com todas ssuas honrras, preuilegios e liberdades que ora elle ha. E porem mandamos ao corregedor, juizes, vereadores e officiaes da dita cidade e ao alcaide da dita moeda e a outras quaees quer pessoas a que o conhecimento desto pertencer que o ajam daquy en diante por apoussentado e lhe nom avalliem seus beês pera o aconthiarem que aja de teer mais armas do que ora tem e lhe compram e guardem e façam comprir e guardar todollos preuilegios, honrras e liberdades que de nos auya quando o dito officio seruia, e yssso meesmo ham os outros cunhadores que per hidade som pousados sem outro algũ embargo que lhe a ello ponhaaes. Dada em Sintra biiij dias doutubro—Gonçalo de Moura a fez—ano de nosso Senhor Jhũ xpo de mil iiij<sup>c</sup> l. Ruy Galuam a fez escpreuer».

(Torre do Tombo — *Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. xxxiv, fl. 168*).

**87—Lopes (Alvaro).**—Moedeiro da Casa da Moeda de Lisboa. Carta de aposentação de 7 de abril de 1446.

(Torre do Tombo — *Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. v, fl. 28*).

**88—Lopes (Antonio).**—Ourives da prata. Em carta de 20 de dezembro de 1549, se lhe fez mercê do officio de salvador do ouro da Casa da Moeda de Lisboa.

«Dom Joham etc a quantos esta minha carta virem faço saber que confiando eu de Antonio Lopez, oriues de prata, morador nesta cidade de Lixboa, que nesto me seruiria bem e fielmente como cumpre a meu seruiço e a bem das partes pertemce, o dou ora daqui em diamte por salluador do ouro da casa da moeda da dita cidade asy e da maneyra que ho elle deue ser e como são os outros salluadores da dita moeda, o qual Antonio Lopez avera por cada marco douro que salluar na dita casa o selayro adiante declarado —s— sendo o dito ouro meu avera a rezão de sete rs. e meo por marco, e sendo de partes avera a rezão de noue rs. e meo por marco e gozara de totalas liberdades e priuilegios que são concedidos e outorgados aos ofeciaces e mohedeiros da dita moeda e por tão mado ao tisoureiro, alleaide esprivães da dita casa que ho ajã daqui em diamte por official do dito officio e lhe deixem aver o dito ordenado como dito he, e elle sera obrigado de cada vez que for chamado por mado do tisoureiro ou por quem seu careguo teuer loguo na mesma hora ir a dita casa seruir seu officio e asi de se hacupar pera iso de quais quer outras cousas em que for acupado e jurara na chancelaria aos santos evangelhos que syrua o dito officio bem e verdadeiramente gardando fiamça e lialdade em todas as cousas do dito careguo que ouuer de fazer e em quais quer outras que pertemcerem a dita moeda e pagou dordenado d'elle ao Recebedor da dita chancelaria dous mill rs. sobre quem forão caregados em recepta segundo se vyo per seu conhecimento em forma. Luis Nunez a fez em Lixboa a xx dias de dezembro ano do nacimiento de noso S.<sup>or</sup> Jhuñ xpo de jh<sup>c</sup> Rix. Andre Soarez a fez».

(Torre do Tombo — Chancellaria de D. João III, Doações, liv. LXIV, fl. 45).

Este Antonio Lopes tinha molestia contagiosa e renunciou em João Luis.

Vide este nome.

**89—Lopes (Fernão).**

Veja-se *Lopes (Francisco)*.

**90—Lopes (Francisco).**—Era ourives do ouro. Tendo Fernão Lopes, seu pae, renunciado n'elle o officio de concertar e fazer as balanças e pesos das casas da India, Mina e Moeda da cidade de Lisboa, foi confirmado no mesmo lugar em carta régia de 2 de maio de 1564.

Francisco Lopes renunciou o dito cargo em Simão de Sousa, ourives.

Veja-se este nome.

«Dom Sebastyam etc. aos que esta minha carta virem faço saber que por confiar de Francisco Lopez, ouriuez douro, morador nesta cidade de Lixboa, que no officio de concertar e fazer as ballanças e pesos das casas da India e Mina e Moeda desta dita cidade, me se-ruira bem e fielmente como a meu seruiço cumpre, ey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito officio em sua vyda, asy e da maneira que ate hora seruiu Fernão Lopez, seu pay, a quem delle tinha feito merce em sua vyda ellRey meu senhor he avo, que samta gloria aja per hũa carta, que o dito Fernã Lopez dyso tynha asinada pello dito senhor, o qual officio ora renüciou per minha licença no dito Francisco Lopez, seu filho, segundo se vyo per hum publico estromento de renüciação que parecia ser feyto e asynado per Martim Fernandez publico tabaliam nesta cidade de Lixboa e seu termo aos xij dias deste mes dabrill e ano presemte de j<sup>b</sup>ºlxiiiij com testemunhas nelle nomeadas, como tudo mais larguamente no dito estromento hera declarado, com ho qual officio o dito Francisco Lopez avera de mätimento e ordenado em cada hum ano dous mill rs paguos na casa da India per esta soo carta gerall sem mais outra prouisão minha nem de minha fazenda, que he outro tanto como tinha o dito Fernã Lopez, seu pay e isto alem de lhe ser paguo o que se momtar nas obras que nas ditas casas fizer e concertar e pello trellado desta carta... Dada em Lixboa aos ij dias de mayo—Balltesar Ribeiro a fez—ano do nacimiento de noso Senhor Ihũ Xpo de j<sup>b</sup>ºlxiiiij e eu Bertolameu Froez, do quall officio asy faço merce ao dito Francisco Lopez por Grauiel d'Allmeyda, thesoureiro da dita casa da Moeda declarar per sua certydão ser abill e suficiente pera o seruir».

Tem ao lado a seg.<sup>ta</sup> verba:

«Francisco Lopes conteudo nesta carta renunciou o officio de que trata por prouisam de S. Mag.<sup>de</sup> em Simão de Sousa ouriues e se lhe passou carta delle asinada por Sua M.<sup>de</sup> sobserita por Janaluez Soares a 14 dabrill de 603 que manda por aqui esta verba que fiz em Lixboa a 1 de feuerreiro 604. Luis Alvarenga Figueira».

(Torre do Tombo — Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. xiv, fl. 163).

**91—Lopes (João).**—Ourives. Fundidor de ouro e prata da Casa da Moeda de Lisboa. Succedeu-lhe, por seu fallecimento, Pedro *Alvares*. Vide este nome.

«Dom Johão etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que cõfiando eu de Johão Lopez, ouriuez morador na cidade de Lixboa, que nisto me se-ruira bem e fyellmente como a meu seruiço cõpre, ey por bem e me praz de lhe fazer merce do officio de fundidor da prata da moeda da dita cidade asy e da maneira que ho ellè deuse ser e o era Vasqueanes, ouriuez, per cujo falecimêto vagou, com ho quall officio avera dordenado em cada huã ano dous mill quynhemtos e catorze rs, que he outro tanto como ho dito Vasque anes avya, o quall ordenado avera quãdo quer que ouuer prata minha pera refumdir ou não ouuer ho tratador della na casa da dita moeda como ho

ora ha. Noteficoo asy ao comde da Castanheira, veedor de minha fazenda e mädolhe que faça meter de pose do dito offico de fumdidor ao dito Johã Lopez e aos officiaes da dita moeda que ho deyxem servir e dele vsar e aver o dito hordenado pella maneira que dito he, e pello trelado desta, que sera registado nos liuros da dita moeda, e seu conhecymento, mädö que se leyem os ditos dous mill e b<sup>o</sup> e xiiij rs. em comta ao official que lhos pagar e elle jurara em minha chancelaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente syrua, guardamdo em todo meu serviço e as partes seu direito, homde pagouo dordenado do dito offico mill duzemos e cimcoemta e sete rs. como se vyo per conhecymento em forma do recybedor da dita chancelaria sobre quem forão careguados em receyta que foy roto ao asynar desta. Dioguo Neto a fez em Allmeyrim ao primeiro dia de março ano do nacimiento de noso Senhor Ihuũ xpö de mill b<sup>o</sup> Riiij. Afonso Mexia a sobsprevy».

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. João III, Doações*, liv. vi, fl. 42 v).

92—Lopes (João).—Ensaiador da Casa da Moeda de Lisboa, que julgo ser diverso do anterior.

Succedeu-lhe, por ser muito velho e não poder servir, Gaspar Paes, nomeado em 1555. A 6 de maio de 1556 foi passado um alvará fazendo mercê a Filipa Gonçalves, mulher de João Lopes, de 5\$000 réis cada anno.

«Eu elRey faço saber a vos Fernão Allvarez d Andrada, meu tesoureiro moor, e a quem ao diamte o dito careguo servir, que avemdo eu respeito aos serviços de Joham Lopez, emsayador que foy da casa da moeda desta cidade de Lixboa, ey por bem e me praz de fazer merce a Filipa Gonçalvez, sua molher, de cimquo mill rs. cada ano, os quaees começara a vemcer do primeyro dya de janeyro deste ano presente de cimquoemta e seis em diamte, em que lhe fiz a dita merce, e pello trelado deste alluara, que sera registado no liuro de vosa despesa pello sprivam de voso careguo e conhecymento da dita Filipa Gonçalves mädö aos comtadores que vos leuem cada ano os ditos b rs. em comta, e ey por bem que este valha, tenha força e vyguor como se fosse carta feyta em meu nome sem embargo da ordenaçam em contrario. Alvaro Fernandez o fez em Lixboa a bj de mayo do dito ano de b<sup>o</sup> lbj. Andre Soarez o fez spreuer».

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. João III, Doações*, liv. lrv, fl. 87).

93—Lourenço (Christovão).—Moedeiro. Em carta de 27 de outubro de 1441 se concedeu a Catarina Vasques, viuva de Christovão Lourenço, os mesmos privilegios que tinha em tempo de seu marido.

«Dom A<sup>o</sup> etc. Carta de C<sup>a</sup> Uasquez, morador em a cidade de Lixboa, molher que foy de Xpouã L.<sup>co</sup>, que foi nosso moedeiro, que lhe



guardem os priuilegios e liberdades que auia em tempo de seu marido e mêtês esteuer uiuua em sua honrra: carta em forma dada em Môte moor ò uelho xxbij dias doutubro per autoridade do senhór Ifante dom Pº Regête etc. Aº Anes a fez ano do Senhor de mil iiijº Rj».

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. xxiv, fl. 28*).

**94—Lourenço (Fernão).**—Salvador do ouro e da prata da Casa da Moeda de Lisboa. Succedeu-lhe por sua mórte Antonio *Vaz*.

Vide este nome.

**95—Lourenço (Jacome).**—Moedeiro, morador no Porto. Em carta feita em Lisboa a 8 de outubro de 1451, foi nomeado cunhador da moeda da mesma cidade.

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. II, fl. 140*).

¿Seria filho de Vasco *Lourenço*?

**96—Lourenço (João).**—Moedeiro do tempo de D. Duarte. Vide documento em Alvaro Vasques, mestre de fazer naus.

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. Duarte, Doações, liv. I, fl. 124 v*).

**97—Lourenço (Vasco).**—Em carta, dada em Evora a 17 de setembro de 1451 e a pedido do conde de Odemira, se concedeu a Maria Afonso, viuua de Vasco Lourenço, cunhador da moeda do Porto, os mesmos priuilegios que tinha seu marido.

(Torre do Tombo—*Chancellaria de D. Affonso V, Doações, liv. XI, fl. 135 v*).

**98—Luis (João).**—Era ourives da prata. Succedeu a Antonio Lopes no officio de salvador da moeda de ouro que se lavrava na Casa da Moeda de Lisboa.

Carta de 2 de junho de 1551.

«Dom Joam etc. A quamtos esta mynha carta vyrem faço saber que eu tinha feito merce per mynha carta a Antonio Lopez, ouriuez de prata, morador na cidade de Lixboa, de huñ dos officios de saluador da moeda douro que se laura na casa da moeda da dita cidade, e por o dito Antonio Lopez ser doemte de doemça cõtágiosa, e por a dita causa nã poder seruir o dito officio lho mamdey satisfazer e ele fez renüyaçam do dito officio pera eu prouer dele quem me aprouese, pello quall, comfiando eu de Joam Luis, ouriuez de prata, morador na dita cidade de Lixboa, que no dito officio de saluador me seruire com a verdade, fielidade e delygêcia que cumpre a meu seruiço e bem das partes e o negocio requer, ey por bem e me praz de lhe fazer dele merce asy e da maneira que o ele deue de ser e como ho sã os outros saluadores da dita moeda e avera por cada marquo douro que saluar, asy meu como de partes, o premyo e sa-

lauro que per mym he ordenado asy e da maneira que o am os outros saluadores, e gozara de todos os preuilegios . . . Bertolameu Froez a fez em Almeirim a ij dias de junho do ano do nacymento de noso Senhor Ihuñ xpo de mill quynhentos cimquoemta e huñ».

(Torre do Tombo — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. LXII, f. 205).

Vide Antonio *Lopes*.

**99 — Luis (João).** — Moedeiro da Casa da Moeda de Lisboa; a quem foi passado um alvará, com força de carta, de 5 de julho de 1567, privilegiando-o.

«Eu el-Rey faço saber aos que este aluara virem que avendo eu respeito a enformação que me foy dada de João Luis, moedeiro da casa da moeda desta cidade de Lixboa do numero dos cento e quatro do muyto tempo que ha que serue na dita casa e da continuação do seu seruiço, e como ora por sua idade e indisposyção não está pera poder seruir o dito carguo, ey por bem e me praz que seja escuso do seruiço da dita moeda e posto que nella não syrua guoze e vse de todos os priuillegios e llyberdades que são concedidas aos officiaes e moedeiros da dita casa da moeda e como se lhe guardarão se nela seruira e se guardão aos outros moedeiros que na dita casa seruem. Notificoo asy a todas as justiças e officiaes a que este aluará for mostrado e o conhecimento delle pertencer e mamdolhes que inteiramente o cumprão e guardem e fação cõprir e gardar como se nelle cõtem por que pellos ditos respeitos o ey asy por bem, e vallera como se fose carta feyta em meu nome e asellada do meu sello pendête sem embargo da ordenação do segundo L.º titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum anno passem por cartas e pasando por aluaras não valhão. Baltesar Ribeiro o fez em Lixboa a cinco de julho de jbºlxbij. Bertolameu Froez o fez screpuer».

(Torre do Tombo — Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Privilegios*, liv. v, f. 137).

**100 — Matos (José de).** — Era ensaiador supranumerário da Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

(*Conselho Ultramarino*, liv. 14, folio 45).

**101 — Mendes (Francisco).** — Ourives, moedeiro, a quem se passou carta em 24 de fevereiro de 1540, fazendo-lhe mercê do officio de salvador da moeda da cidade de Lisboa.

«Dom Ioham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que cõfiando eu da bomdade e descrição de Francisco Memdez, ouriuez, que nisto me seruira bem e fielmente, como a meu seruiço cõpre, o dou ora por salluador da moeda desta cidade de Lixboa, asy como ho sam os outros salluadores. Noteficoo asy ao tysoureyro e

oficiaes da dita casa e lhes mado que deyxem servir o dito cargo ao dito Francisco Mendez e aver o premeo a ele ordenado sem duuida nem embargo que a elo seja posto. E pagou dordenado ao recebedor da chancelaria dous mill rs, sobre que forão carregados em receyta como se vyo per seu conhecimento em forma. Dada em Lixboa aos xxiiij. dias de feueireiro—Jeronimo Correa a fez—ano do nascimento de noso Senhor Ihũ xpo de mil b<sup>o</sup> R. E eu Manuel de Moura o fiz escprever».

(Torre do Tombo—Chancellaria de D. João III, Doações, liv. XL, fl. 122 v).

**102—Mendes (Manuel).**—Ourives da prata, morador no Porto. Por fallecimento de Manuel de Almeida foi nomeado para o cargo de ensaiador da Casa da Moeda da dita cidade, por alvará de 16 de março de 1587.

«Eu elRey faço saber aos que este meu alluara virem que cõfiando eu de Manuel Mendez, ouriuez de prata, morador na cidade do Porto, que no cargo de ensayador da casa da moeda da dita cidade me servirã bem e fielmente como a meu seruiço cumpre, ey por bem e me praz fazerlhe merce do dito cargo, asi e da maneira que o elle deue ser e como o foi Manuel dAllmeida por cujo falecimento vagou, o qual servirã equanto eu ouuer por bem e nã mandar o contraio, e terá e averã com elle o ordenado que tinha e avya o dito Manuel dAllmeida e os prois e percalleços que lhe diretamente pertencerem: pello que mando... Antonio dAragão o fez em Lixboa a xbj de março de mil b<sup>o</sup> lxxxvij. Pero de Paiua o fez escreuer».

(Torrô do Tombo—Chancellaria de D. Filipe I, Doações, liv. XI, fl. 432 v).

**103—Mendes de Vasconcelos (Rui).**—No Corpo Chronologico (parte II, maço 147, doc. 33) ha uma carta sua sobre a moeda falsa portuguesa feita em Flandrès, e a qual já foi publicada pelo Sr. Pedro d'Azevedo no n.<sup>o</sup> 4 d'este periodico (vol. VIII, 1903).

**104—Monteiro (Francisco).**—Ourives da prata. Tendo fallecido Rodrigo de Oliveira, foi nomeado, em carta de 25 de agosto de 1557, salvador da moeda da cidade de Lisboa.

«Dom Sebastião etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que confiando eu de Francisquo Momteiro, ouriuez de prata, morador nesta cidade de Lixboa, que nisto me servirãa bem e fielmente, como cumpre a meu seruiço e a bem das partes pertemce, o dou ora daquy em diamte por saluador da moeda da dita cidade, e asy e da maneira que o elle deue ser e como o foy Rodriguo d Oliueira, ourivez de prata, por cujo falecimento o dito (falta *cargo*) vagou, e o dito Francisquo Monteiro averãa por cada marquo douro que laurar na casa da dita moeda o selairo, que ao dito officio he ordenado, e asy gozaraa

de todollos preuilegios e liberdades contheudas no Regimento nouo, e por tamto o notefiquo asy e mamdo ao thesoureiro e officiaes da dita casa que o ajão daquy em diamte por official do dito officio e lhe deixem aver o dito ordenado como dito he, e elle sera obriguado de cada vez que for chamado per mamdado do dito thesoureiro ou per quem seu carguo tiuer ir lóguo na mesma ora a dita casa seruir seu officio e a se desacupar pera iso de quaes quer outras cousas que for acupado, e jurara na chancelaria que syrua o dito officio bem e verdadeiramente gardamdo fiamça e lealldade em todas as cousas do dito officio que ouuer de fazer e em quaes quer outras que pertemcerem a dita moeda, e o dito Francisquo Monteiro pagou dordenado delle ao recebedor da dita chancelaria dous mill rs, sobre o qual ficarão careguados em recepta, segundo se vyo per seu conhecimento em forma que foy roto ao asynar desta, que pera firmeza do que dito hee lhe mandey pasar por mim asynada e aselada do meu sello pemdente. Dada em Lixboa a xxb dias dagoosto—Aluaro Fernandez a fez anno do nascimento de noso Senhor Ihuũ xpõ de j b<sup>c</sup> 1<sup>ta</sup> e sete. Amdre Soarez a fez escrever».

(Torre do Tombo—Chancellaria de D. João III, Doações, liv. LXV, fl. 324).

(Continua).

SOUSA VITERBO.

### Uma sepultura romana nos arredores de Oeiras

Numa excursão arqueológica que realizei em 18 de Outubro de 1912 pelos arredores de Paço de Arcos e Oeiras tive ocasião de encontrar, nos terrenos que ficam para o norte dessas povoações, frequentes vestígios de ocupações paleolítica, neolítica e romana.

Quero porêem ocupar-me sómente dos vestígios romanos encontrados e especialmente de uma sepultura do Casal da Freiria, entre Polima e o Casal do Mato, uns quatro quilómetros para cima de Oeiras seguindo o curso da ribeira de Laje e depois o de um seu minúsculo afluente da margem direita.

Nos arredores de Lisboa, Oeiras notabiliza-se entre os lugares que fornecem vestígios de ocupação romana, porque no próprio local da povoação existiu uma outra antiga, ou pelo menos uma rica vila de recreio, núcleo da futura aglomeração de habitantes. Êsse facto manifesta-se por um belo mosaico, ainda hoje sob a terra, nuns quintais da rua das Alcacimas, e pela grande quantidade de cacos, pesos, bicos de ânfora, etc., que se vão achando nas escavações de terrenos próximos.

À saída da vila, para o norte, sabe-se de um cemitério da mesma época, na Quinta da Costa.

